

Deliberação CP-08/ 94, de 23 de novembro de 1994

04  
12/24  
PROFESSOR

**APROVA** critérios para opção de curso e classificação para a 2ª série

! O presidente do 10o. Conselho de Professores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme decisão tomada em plenária na 144a. reunião, realizada em 23 de novembro de 1994 **DELIBERA**:

**Art. 1º** - As opções de curso serão feitas na 1ª série.

**Art. 2º** - O nº de opções deverá ser igual ao nº de cursos oferecidos na área a que pertence.

**Parágrafo único** - O aluno deverá manifestar a ordem de preferência da opção em todos os cursos da área.

a) Em caso de marcar somente uma opção na área com mais de um curso, o aluno estará automaticamente classificado para o curso em que sobrar vaga, caso não seja atendido na sua primeira opção.

b) A permuta de opção de curso poderá ser feita até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da classificação.

**Artº 3º** - A classificação obedecerá à ordem de preferência de opção de curso.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o nº de vagas oferecido for inferior ao nº de optantes, considerar-se-á a média aritmética do somatório de pontos obtidos nos quatro bimestres do ano letivo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de empate, obedecer-se-á às seguintes prioridades:

a) aluno novato

b) aluno com melhor aproveitamento na disciplina Prática Profissional.

c) aluno com menor nº de faltas totalizadas durante o ano letivo.

05  
[Handwritten signature]

**Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Professor Israel Gutemberg Alves  
Presidente do 10o. C.P**